



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

Memorando 52/2025 – GVCC/CMM

Em 25 de junho de 2025

Diretoria Legislativa-DILEG

Assunto: **Solicitação de arquivamento do Projeto de Lei Projeto nº 419/2025.**

Senhor Diretor,

Venho através deste, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 419/2025.

Ressalto que, o motivo do pedido de arquivamento se dá para novo protocolo de projeto de lei com o mesmo tema.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CAPITÃO CARPÊ
Vereador – Partido Liberal

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 419/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.010391

AUTORIA: VER. CAPITAO CARPE

EMENTA: “INSTITUI a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

TRAMITAÇÃO

: [Redacted]





GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE

PROJETO DE LEI N. /2025

“INSTITUI a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal de Indenização Simplificada para motoristas que comprovarem danos materiais em seus veículos causados por buracos, crateras, depressões, desníveis ou qualquer outra falha na conservação das vias públicas municipais.

Art. 2º A indenização será devida sempre que for comprovado o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a má conservação da via pública municipal.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por má conservação da via pública qualquer situação que apresente risco à segurança viária, como buracos, afundamentos, desníveis, ausência de sinalização adequada ou outras falhas de manutenção.

Art. 3º O procedimento para solicitação da indenização será simplificado, obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

I – Preenchimento de formulário próprio, físico ou eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Manaus;

II – Apresentação de fotografias do local do acidente e dos danos causados ao veículo;

III – Boletim de ocorrência ou relatório de atendimento de órgão público de trânsito, se houver;

IV – Orçamento ou comprovante do valor gasto com o reparo do veículo;

V – Indicação exata do local, data e horário do fato.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR(A) EM 25/06/2025 11:59:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 615B72C100185AE1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE

Art. 4º A Prefeitura terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido e apresentar resposta formal ao requerente.

Parágrafo único: O silêncio da Administração Pública após o prazo estipulado implicará a aceitação tácita do pedido, ficando a indenização sujeita apenas à conferência dos documentos básicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), em parceria com a Procuradoria Geral do Município (PGM), deverá criar um sistema eletrônico para o acompanhamento de todas as solicitações, garantindo transparência e publicidade ao processo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de junho de 2025.

Capitão Carpê
Vereador-PL

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR(A) EM 25/06/2025 11:59:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 615B72C100185AE1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas, no âmbito do Município de Manaus, como uma medida de justiça, proteção ao cidadão e promoção da responsabilidade administrativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, §6º, estabelece de forma clara a responsabilidade objetiva do Estado (incluindo os Municípios) pelos danos causados por agentes públicos a terceiros:

Art. 37, §6º: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

No caso específico dos danos causados pela má conservação das vias urbanas, o entendimento majoritário dos Tribunais brasileiros, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é de que se trata de responsabilidade objetiva, sendo suficiente ao cidadão comprovar o dano e o nexo de causalidade com a omissão do Poder Público.

Além disso, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) reforça a obrigação de indenizar por danos materiais e morais, nos casos de condutas ilícitas por ação ou omissão, conforme dispõe o art. 186 e o art. 927.

Em Manaus, a situação da infraestrutura viária tem sido motivo de crescente preocupação, com registros constantes de acidentes, prejuízos materiais e, lamentavelmente, casos de vítimas fatais em decorrência de buracos e defeitos na pavimentação. O cenário atual expõe o cidadão a riscos graves e fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento basilar da República, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal.

A adoção de um procedimento administrativo simplificado para indenização, como ora proposto, representa:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR(A) EM 25/06/2025 11:59:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 615B72C100185AE1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE

- A efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição, ao evitar a judicialização excessiva de casos que poderiam ser resolvidos administrativamente;
- A concretização dos princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade, ambos constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- A humanização da relação entre o Poder Público e o cidadão, garantindo a celeridade, a redução de custos processuais e o respeito ao consumidor de serviços públicos essenciais, que é o usuário das vias urbanas.

A proposta também contribui para a transparência na gestão pública, pois permitirá o levantamento sistemático de dados sobre os pontos críticos de acidentes e danos, fortalecendo o planejamento e a priorização das ações de manutenção urbana.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na defesa dos direitos dos municípios, na redução da judicialização desnecessária e no fortalecimento da responsabilidade administrativa do Município de Manaus.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Manaus, 23 de junho de 2025.

Capitão Carpê
Vereador-PL

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR(A) EM 25/06/2025 11:59:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 615B72C100185AE1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 11212/2025

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. CAPITÃO CARPÊ
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos de lei em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 23 de junho de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303 2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR(A) EM 25/06/2025 11:59:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 615B72C100185AE1 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.010391
Data 24/06/2025

TRAMITAÇÃO

Propositora Nº 2025.10000.10300.5.010391

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por MILENA DE OLIVEIRA SANTOS
Data 24/06/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS





Documento 2025.10000.04009.9.036234

Data 25/06/2025

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2025.10000.04009.9.036234

Origem

Unidade GAB09 DO VEREADOR CAPITAO
CARPE
Enviado por FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE
ANDRADE
Data 25/06/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





Documento 2025.10000.04009.9.036234

Data 25/06/2025

TRAMITAÇÃO Documento N° 2025.10000.04009.9.036234

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Enviado por GERUSCA VASCONCELOS POMPEU
MOTA
Data 26/06/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

